

**PARTIDO POPULAR
MONÁRQUICO – PPM**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores, realizada em
16 de outubro de 2016, apresentadas pelo
Partido Popular Monárquico**

Outubro/2017



Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais do partido.....	6
3. Visão global da informação financeira	7
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Falta de apresentação da lista de ações e meios	7
4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas ..	8
4.3. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária .	8
4.4. Impossibilidade de confirmação da origem de contribuição	9
4.5. Ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.....	9
4.6. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	10
4.7. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível	10
4.8. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado	11
4.9. Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise.....	11
4.10. Não apresentação de todos os elementos de prestação de contas.....	12
4.11. Não obtenção de respostas e obtenção de respostas contraditórias com as contas de campanha	12
5. Conclusões.....	13
Lista de Anexos.....	15



Lista de siglas e abreviaturas

ECP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
PPM	Partido Popular Monárquico
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPM, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Não foi apresentada a lista de ações e meios (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi apresentada ao Tribunal Constitucional demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se impossibilidade de confirmação da origem de contribuição (ver ponto 4.4.);
- e) Foi ultrapassado o limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas (ver ponto 4.5.);
- f) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver ponto 4.6.);
- g) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.7.);
- h) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.8.);
- i) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.9.);
- j) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas (ver ponto 4.10.);
- k) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de um fornecedor e de instituição de crédito e obteve-se uma resposta contraditória (ver ponto 4.11.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por PPM, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
 - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
 - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de

abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;

- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitante às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização do fornecedor “Associação Paralelo D’Igualdade”, não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtidas respostas.

Acresce que não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito.

2.2.2. Contas anuais do partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

O PPM, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou uma receita total de 31.061,62 Eur. e uma despesa total no montante de 32.286,08 Eur., pelo que o Resultado que se apura é negativo em 1.224,46 Eur.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total foi de 28.186,25 euros e a Despesa total de 28.186,25 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 30.961,62 Eur. e de Contribuições do Partido, no montante de 100,00 Eur.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com valor nulo, o Passivo com valor de 824,47 Eur. e os Fundos Patrimoniais com valor negativo de 1.224,46 Eur. que corresponde ao resultado de Campanha e é coincidente com o que se apura através dos mapas da receita e da despesa.

4. Resultados / observações

4.1. Falta de apresentação da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o PPM não apresentou lista de ações e meios, não obstante a ECFP ter identificado situações passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo V).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista de ações e meios de campanha.

4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foram identificados, no caso em apreciação, meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas e em relação aos quais não foi facultada informação à auditora externa (cfr. Anexo V).

Não existe igualmente informação sobre o tipo de colaboração que foi prestado à campanha por militantes, simpatizantes e apoiantes e respetivo período (o Anexo XIV – declaração sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes, entregue com a prestação de contas, não apresenta tal informação).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

No caso, não foi apresentado documento demonstrativo de tal encerramento.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o documento comprovativo do encerramento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais, bem como extrato do movimento ocorrido entre 28 de dezembro de 2016 e a data de encerramento da conta.

¹ Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.6.).

4.4. Impossibilidade de confirmação da origem de contribuição

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, para que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Quanto às receitas, o art.º 16.º da L 19/2003 elenca, no seu n.º 1, as formas de financiamento das campanhas, onde se incluem as contribuições do Partido (cfr. a al. b) da mencionada disposição legal).

Na situação em análise, tendo sido declarada a existência de contribuições do Partido no valor de 100,00 Eur., foi identificada uma transferência bancária de 100,00 Eur. cuja origem se desconhece (sendo que, se a origem não for uma contribuição do Partido, há que atentar nas exigências prescritas no art.º 16.º, n.º 3, da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente identificar a origem da referida transferência.

4.5. Ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, “apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública”. É ainda de considerar o disposto no n.º 4 da mesma disposição legal, nos termos do qual a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

No caso em análise, considerando que a subvenção se situou nos 30.961,62 Eur. e que as despesas em causa foram, ao que foi apurado, no valor de 7.693,60 Eur., o limite legal não foi excedido. No entanto, foram identificadas despesas, elencadas na rubrica de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (Mapa M7), que não constam do referido mapa, e que parecem respeitar a estruturas, cartazes e telas (cfr. Anexo VI). Ora, se tal se confirmar, o referido limite legal dos 25 % será ultrapassado.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente informação sobre o local (espaço fechado ou via pública)

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).

onde foram colocados os cartazes e as telas registadas na rubrica de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (Mapa M7).

4.6. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo⁴.

Foram identificadas despesas:

- a) Cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha (cfr. Anexo VII.A), no valor total de 2.599,99 Eur.;
- b) Nas quais estão incluídos valores relativos aos dias 16 e 17 de outubro, atento o teor do descritivo das respetivas faturas (cfr. Anexo VII.B).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente esclarecimentos sobre situações elencadas.

4.7. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Como já referido, nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foi identificada a aquisição de bens do ativo fixo tangível (cfr. Anexo VIII). Trata-se de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral, não tendo sido obtida qualquer informação atinente ao seu destino após a campanha.

Inerente ao art.º 19.º da L 19/2003 está a elegibilidade de despesas suportadas com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral.

Nos termos da NCRF n.º 7 [v. a NCRF para entidades do setor não lucrativo (aplicável *in casu*, atento o disposto no ponto 1 da secção I do RECFP 16/2013) – Aviso n.º 8259/2015, de 19 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 146, Série II, de 29 de julho –, que remete, no seu ponto 2.3., para as NCRF]:

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.8.D.).

“Ativos fixos tangíveis: são itens tangíveis que:

(a) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e

(b) Se espera que sejam usados durante mais do que um período”.

O que releva, para efeitos da respetiva classificação como bens do ativo fixo tangível, é a sua suscetibilidade para serem usados em mais do que um período⁵, o que implica que, por definição, não se incluam no âmbito do art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.8. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 38/2013, já referida anteriormente, foram identificadas despesas cujos valores se situavam abaixo dos constantes da referida lista (cfr. Anexo IX). Esta situação exige cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º, da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.9. Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Foram identificadas despesas cujo suporte documental padece de deficiências (cfr. Anexo X), em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade. A relevância desta situação prende-se com a necessidade de salvaguarda do princípio da transparência, afastando a

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.15.).

hipótese de as situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente informação adicional sobre as despesas elencadas no Anexo X, por forma a possibilitar a análise da sua razoabilidade, face à Listagem n.º 38/2013.

4.10. Não apresentação de todos os elementos de prestação de contas

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais.

No caso, o PPM entregou o Anexo XII – Anexo às Contas de Campanha sem as respetivas notas devidamente divulgadas. Por outro lado, não foram apresentados os extratos de conta contabilísticos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.11. Não obtenção de respostas e obtenção de respostas contraditórias com as contas de campanha

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos, transações e informações, tendo ocorrido situação de ausência de resposta de um fornecedor e de instituição de crédito (cfr. supra ponto 2.2.1.). Esta situação pode respeitar a não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Adicionalmente, a Agência de Viagens Teles referiu a existência da nota de crédito 160100252 de 13/10/2016, no valor de 91,86 euros, que não está registada nas contas. Como tal, o fornecedor informou que o seu saldo foi de 5.081,16 euros (5.173,02 – 91,86), enquanto nas contas da campanha consta o valor de 5.173,02 Eur.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Elementos relativos a diligências junto do fornecedor e da instituição de crédito não respondentes. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao PPM que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente);*
- b) Elementos relativos à situação atinente ao fornecedor Agência de Viagens Teles.*

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não foi apresentada a lista de ações e meios (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi apresentada ao Tribunal Constitucional demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se impossibilidade de confirmação da origem de contribuição (ver ponto 4.4.);
- e) Foi ultrapassado o limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas (ver ponto 4.5.);
- f) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver ponto 4.6.);
- g) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.7.);
- h) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.8.);
- i) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.9.);
- j) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas (ver ponto 4.10.);
- k) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de um fornecedor e de instituição de crédito e obteve-se uma resposta contraditória (ver ponto 4.11.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações



detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 18 de julho de 2017.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
ANEXO IV	Anexo às contas de campanha
ANEXO V	Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas
ANEXO VI	Despesas que eventualmente deveriam ter sido registadas na rubrica estruturas, cartazes e telas
ANEXO VII	Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha
ANEXO VIII	Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível
ANEXO IX	Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)
ANEXO X	Despesas para as quais o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPM

**ANEXO VI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Descrição	Mapa	Valo		
		Real	Orcamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	30.961,62	28.000,00	-2.961,62
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	100,00	5.000,00	4.900,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas		31.061,62	33.000,00	1.938,38
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Total das Receitas		31.061,62		

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPM

ANEXO VII CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	3.000,00	3.000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	10.526,34	12.000,00	1.473,66
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	7.693,60	3.000,00	-4.693,60
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	1.973,84	10.000,00	8.026,16
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	4.170,07	3.000,00	-1.170,07
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	7.922,23	2.000,00	-5.922,23
Subtotal das Despesas		32.286,08	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00	33.000,00	713,92
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	0,00		
Total das Despesas		32.286,08		

ANEXO III – Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas

Entidade: **Eleição dos Deputados á ALRAA - 2016 PPM**

NIF 501607056

RUBRICAS ACTIVO	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA(1)	
		31 DEZ 2016	31 DEZ
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		0,00	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Activos intangíveis		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Accionistas/sócios		0,00	0,00
		0,00	0,00
Activo Corrente			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Accionistas/sócios		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros activos financeiros		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		0,00	0,00
		0,00	0,00
Total do activo		0,00	0,00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado		0,00	0,00
Acções (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas legais		0,00	0,00
Outras reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações de capital próprio		0,00	0,00
Resultado líquido do período		1224,46-	0,00
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Total do capital próprio		1224,46-	0,00
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		824,47	0,00
Adiantamento de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		399,99	0,00
Accionistas/sócios		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		1.224,46	0,00
Total passivo		1.224,46	0,00
Total do capital próprio e do passivo		0,00	0,00

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

A Administração _____ O Técnico Oficial de Contas _____

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPM

ANEXO XII

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico dos Partidos políticos (RCPP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/doador);
2. Explicação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;
4. Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;
5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;
6. As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;
7. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

ANEXO V – Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas

- Combustível (tendo sido verificado aluguer de viaturas);
- Distribuição de brindes (aventais, esferográficas e t-shirts);
- Distribuição de alguns *flyers*, colagem de cartazes e montagem de estruturas;
- Despesas de alojamento, nomeadamente de Gonçalo Pereira, Valdemar Almeida e Aline Beuvink, uma vez que foram verificadas as despesas com as deslocações pelas ilhas e de Lisboa (ida e regresso); e
- Sedes de campanha.

Fonte: informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações realizadas e dos meios de campanha utilizados.

ANEXO VI – Despesas que eventualmente deveriam ter sido registradas na rubrica estruturas, cartazes e telas

Nº Interno	Nome	Documento	Data	Descritivo	Valor
3	Espaço X	2091	06/10/2016	Cartazes (50) (*)	150,45
4	Espaço X	2093	06/10/2016	Cartazes (30)	90,27
11	Espaço X	2094	06/10/2016	Cartazes (150)	451,35
7	Etmal	160329	10/10/2016	Placas Platex escuro 244x170x3,2	165,24
9	Etmal	1608125	10/10/2016	Tábuas 2,20x8x1 (15); 2,20x12x1 (6) e 2,20x8x1 (2)	296,94
33	JMB	582	14/10/2016	Tela (3)	30,00
Total					1.184,25

(*) Inclui 5 bandeiras

ANEXO VII – Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha

A. Faturas emitidas em data posterior ao último dia da campanha

Doc. Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Valor
5	Paulo Fernando Pires Basto	100000	15/10/2016	Construção de site	1.000,00
36	Ricardo Jorge Barreto Pego	230	19/10/2016	Músico	533,33
36	Vera Lúcia Ferreira de Sousa	67	19/10/2016	Músico	533,33
36	Mauro Monteiro dos Santos Ramos	209	19/10/2016	Músico	533,33
Total					2.599,99

B. Faturas emitidas, cujo descritivo abrange, no todo ou em parte, dias fora do período de campanha eleitoral

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
10 M11	Auto Turística Faialense	100000	10/10/2016	Aluguer de viatura de 10/10/2016 a 17/10/2016	174,99
19 M11	Agência de Viagens Teles	Div	14/10/2016	Viagem Gonçalo Pereira - 17/10/2016 Viagem Ricardo Pego, Mauro Ramos e Mário Nunes – 17/10/2016 Viagem Valdemar Almeida – 17/10/2016 Viagem João Manuel – 16/10/2016	1.464,08
Total					1.639,07

ANEXO VIII – Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Doc Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor s/IVA	Valor
7	Etmal	160329	10/10/2016	Placas (Platex escuro 244x170x3,2	140,03	165,24
9	Etmal	1608125	10/10/2016	Tábuas cript 2,20x8x1; 2,10x12x1 (inclui mão de obra e horas máquina)	251,39	296,64
34	Promove	56	12/10/2016	Fornecimento de painel para a campanha (3x2)	400,00	472,00
Total					791,42	933,88

ANEXO IX – Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)

Doc. Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Sem IVA	Valor unit.	Preços unitários ECFP euros
14	LGM	1903	12/10/2016	Impressão de autocolantes 10x4cm impressos a 4 cores	2000	130,00	0,065	0,08-0,10 (para 5000)
5	Paulo Fernando Pires Basto	100000	15/10/2016	Construção de um <i>site</i> , alojamento, administração e desenvolvimento da página do <i>facebook</i>		1.000,00		2.500,00 - 10.000,00

ANEXO X - Despesas para as quais o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

Doc. Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor unit.	Valor s/IVA	Informação adicional solicitada
3	Espaço X	2091	06/10/2016	Cartazes Bandeiras	50 5	127,50	150,45	Quais as medidas dos cartazes; tipo de impressão (digital ou serigráfica) e material? Qual a medida das bandeiras e se são em pano ou papel? Qual o preço unitário das bandeiras e dos cartazes?
4	Espaço X	2093	6/10/2016	Cartazes	30	76,50	90,27	Quais as medidas dos cartazes, o tipo de impressão e o material?
11	Espaço X	20194	6/10/2016	Cartazes	150	382,50	451,35	Quais as medidas dos cartazes, o tipo de impressão e o material?
4	Associação Paralelo de Igualdade	54	10/10/2016	Tempos de Antena		4.000,00	4.720,00	Quanto tempo de antena foram produzidos (tv e rádio) e duração de cada um?
14	LGM	1903	12/10/2016	Aluguer painel 8x3 + Impressão	2	2.000,00	2.360,00	Qual o custo unitário de cada painel e de cada cartaz (tipo de impressão e se é em papel ou vinil)?
14	LGM	1903	12/10/2016	Aluguer painel 8x3 + Impressão	1	650,00	767,00	Qual o custo unitário do painel e do cartaz (tipo de impressão e material)?
14	LGM	1903	12/10/2016	Impressão em Lona 2x1m com ilhoses nos 4 cantos		25,00	29,50	Qual o tipo de impressão e o material?
16	LGM	1910	14/10/2016	Panfletos no formato A5 a 4/4 cores (150 ex) + cartazes 31x45 com impressão a 4/0 cores (4 exemplares)	150 4	30,00	35,40	Qual o preço unitário dos panfletos e dos cartazes?
6	Graciosa Rent a Car	1296	14/10/2016	Aluguer de viatura		237,30	280,01	Qual a matrícula, a marca e o período de aluguer da viatura?